



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE ADAMANTINA
0010391-64.2020.5.15.0068
: GILVANA CREPALDI NOGUEIRA E OUTROS (138)
: CAPEZIO DO BRASIL CONFECÇÃO LTDA E OUTROS (31)

DESPACHO

Vistos.

Conforme manifestação de Id 6e24eaf, o Corretor Judicial informa o encerramento da alienação judicial dos bens, apresentando o ranking dos lances válidos recebidos. Foram registradas nove propostas válidas para o **Item 01** — Imóvel de matrícula nº 6.913 — e quatro propostas válidas para o **Item 02** — veículo.

O Corretor, contudo, noticia que alguns interessados o procuraram, alegando que seus lances, embora supostamente enviados, não foram computados pela plataforma de alienação. Dentre esses relatos, destaca-se o da Sra. **Sônia Maria de Carvalho Guedes**, que afirma ter ofertado um lance à vista no valor de **R\$ 128.897,00** pelo veículo, quantia superior àquela registrada como melhor proposta, conforme, inclusive, consignado por ela mesma nestes autos em sua manifestação de Id 18c3836.

Após consulta ao setor de tecnologia do respectivo escritório, o Corretor informa que foi identificada uma possível oscilação na rede mundial de computadores, a qual pode ter comprometido o recebimento dos lances na plataforma eletrônica.

Diante do exposto, e com o objetivo de resguardar os princípios da **legalidade, segurança jurídica, publicidade, transparência e boa-fé processual**, que regem os atos processuais — especialmente aqueles atinentes às alienações judiciais —, impõe-se a necessidade de garantir a igualdade de condições a todos os participantes do certame.

Ressalte-se que tanto a jurisprudência quanto a doutrina admitem, de forma pacífica, a anulação de atos quando vícios de natureza técnica comprometem a regular participação de interessados, afetando a lisura do procedimento e podendo ensejar nulidades futuras.

Dessa forma, decido **anular** o certame em questão e designar nova tentativa de alienação para apresentação de novos lances pelo período suplementar de **15 (quinze) dias**.

O Corretor Judicial deverá promover a **AMPLA DIVULGAÇÃO** da reabertura do certame, garantindo a máxima publicidade para que todos os interessados, incluindo os proponentes que apresentaram lances nos itens 01 e 02, bem como aqueles que relataram problemas, possam participar novamente.

Deverá, ainda, o Corretor **dar ciência desta decisão** aos proponentes **VAGNER SOUZA** e **INSTALADORA ENERLUZ LTDA - EPP**, anteriormente declarados vencedores do certame ora

anulado.

Transcorrido o novo prazo e não havendo novas irregularidades, o Corretor Judicial deverá apresentar novo relatório com o ranking atualizado das propostas, para posterior homologação do resultado, expedição da competente carta de arrematação/alienação e mandado de imissão na posse em favor dos vencedores.

Intimem-se.

ADAMANTINA/SP, 21 de maio de 2025

EUCYMARA MACIEL OLIVETO RUIZ
Juíza do Trabalho Titular